



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 270

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o caput do artigo 3º do PL nº 7.200:

Substituir a expressão "é bem público que cumpre sua função social" pela expressão "tem por objetivos o bem público, o desenvolvimento socioeconômico e cultural do país e a inclusão social, cumpridos", de modo que a sua nova redação passe a ser:

"Art. 3º A educação superior tem por objetivos o bem público, o desenvolvimento socioeconômico e cultural do país e a inclusão social, cumpridos por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurada, pelo Poder Público, a sua qualidade."

JUSTIFICATIVA:

A educação superior não é um bem público, mas tem por objetivos o bem público, além do desenvolvimento socioeconômico e cultural do país e a inclusão social. Os bens públicos são definidos expressamente pela Constituição Federal (arts. 20 e 26) e pelo Código Civil (arts. 98 e 99). A educação é um serviço de utilidade pública não privativa do Estado.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado GASTÃO VIEIRA
Câmara dos Deputados Gab. 326
anexo IV - fones: 312-5522
70160-9000 - BRASÍLIA-DF